

LEI MUNICIPAL Nº 990, de 08 de junho de 2015.

Dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição do Plano Financeiro e Plano Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas – PANELASPREV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO ÚNICO
DAS CONTRIBUIÇÕES AO PANELASPREV

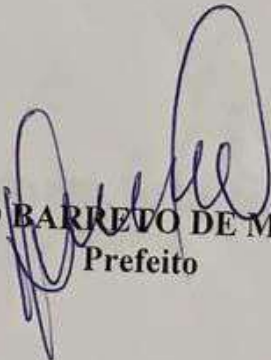
Art. 1º. A alíquota de contribuição do Município de Panelas relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do PANELASPREV para o Plano Financeiro e para Plano Previdenciário será de 22% (vinte e dois por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de modificação do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário do art. 15, inc. I, da Lei Municipal nº 885, de 21 de dezembro de 2006.

Panelas, 08 de junho de 2015.



SÉRGIO BARRETO DE MIRANDA
Prefeito